

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 281/2025**

**Referência:** Processo nº \_\_\_\_/2025

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E  
EMENDA PARLAMENTAR

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**“EMENTA: ANÁLISE DE VETO TOTAL. PROJETO DE LEI  
Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE  
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE  
ILEGALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE  
PÚBLICO DECORRENTE DE EMENDAS APROVADAS  
PELA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE QUE AS  
ÚNICAS MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS FORAM  
PROPOSTAS PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO.  
COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA CHEFE DO  
EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE  
COM O PLANO PLURIANUAL (PPA). OFENSA AO  
PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E À SEPARAÇÃO DOS PODERES.  
PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO.”**

**I - RELATÓRIO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR, foi apresentado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, durante o recesso parlamentar.

Trata-se de análise do Veto Total aposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 2.420/2025-GP/PMC, ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 028, de 28 de agosto de 2025, que "*Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências*".

A mensagem de veto fundamenta a medida na alegação de vício de ilegalidade e contrariedade ao interesse público. Sustenta que o projeto, embora de iniciativa do Executivo, sofreu "modificações substanciais" por meio de emendas aprovadas por esta Casa Legislativa, que o teriam tornado "integralmente incompatível com o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Município, o Plano Plurianual (PPA)".

Para justificar a suposta incompatibilidade, a mensagem de veto menciona a Primeira Emenda Modificativa (Protocolo nº 1289/2025) e a Segunda Emenda Modificativa (Protocolo nº 1362/2025), que teriam "desfigurado a proposta original".

O processo foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade do voto, nos termos regimentais.

*É o relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR**

O voto é um instrumento de controle posto à disposição do Chefe do Poder Executivo para obstar a sanção de proposições de lei que considere inconstitucionais, ilegais ou contrárias ao interesse público. Contudo, seu exercício não é absoluto, devendo ser pautado pela legalidade, pela boa-fé e pelo respeito à autonomia do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ao analisar as razões do voto em confronto com os documentos que instruíram a tramitação do Projeto de Lei nº 028/2025, esta Comissão identifica uma flagrante e insuperável contradição por parte do Poder Executivo Municipal.

Explico.

A mensagem de voto alega que as emendas aprovadas pela Câmara Municipal desfiguraram o projeto. No entanto, os documentos anexos comprovam que as referidas emendas foram, na verdade, de **autoria da própria Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**.

A **1ª Emenda Modificativa** e a **2ª Emenda Modificativa**, citadas como a causa do vício, foram encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos Ofícios nº 1.789/2025 e nº 2.104/2025, respectivamente.

O objetivo, segundo as justificativas do próprio Executivo, era realizar correções técnicas e adequar a peça orçamentária às "necessidades atuais da estrutura organizacional do município".

O **Parecer nº 272/2025 da Comissão Mista**, que consolidou a análise da matéria, é cristalino ao acolher as propostas do Executivo, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2025 e de suas respectivas emendas modificativas, ressaltando que as emendas parlamentares seriam incluídas na LOA/2026, não impactando a estrutura da LDO.

Ora, causa perplexidade que o Poder Executivo vete um texto legal em razão de modificações que ele mesmo propôs e solicitou. Tal ato configura um comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), que viola o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear as relações institucionais entre os Poderes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Não há que se falar em "invasão na competência" ou em "desfiguração" do projeto pelo Legislativo. A Câmara Municipal, de forma diligente e colaborativa, apenas acatou as correções propostas pelo Executivo para aprimorar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A alegação de incompatibilidade com o PPA, portanto, não se sustenta. As emendas visavam, segundo o próprio Executivo, corrigir falhas e promover ajustes, ou seja, garantir a harmonia e a exequibilidade do planejamento orçamentário. Acolhê-las e, em seguida, usar sua aprovação como pretexto para um veto total, representa uma manobra que desrespeita o processo legislativo e a autonomia desta Casa.

O veto, nestes termos, se revela um ato arbitrário, um "**vetar por vetar**", desprovido de fundamento jurídico e de interesse público, caracterizando uma indevida interferência na esfera de competência do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, por vislumbrar um vício de motivação e um claro desvio de finalidade no ato da Chefe do Poder Executivo, que se contrapõe a seus próprios atos, anteriormente praticados e acolhidos por esta Casa Legislativa, o voto deste Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2025.

Recomenda-se ao Plenário a derrubada do veto, a fim de restaurar a integridade do processo legislativo e garantir a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, democraticamente debatida e aprovada.

**III - DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela total **REJEIÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 028/2025, com as Emendas Modificativas que foram apresentadas pelo próprio Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 2025.

  
**VALDENIRIA DUTRA FERREIRA**

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

  
**JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

  
**PASTOR JÚNIOR**

RELATOR